



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI DE Nº 012 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibitiara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competência do CMAS:

- I. Definir as prioridades da política de Assistência Social
- II. Aprovar a política Municipal de Assistência Social
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, pública e privada no âmbito Municipal.
- VI. Definir critérios para celebração de contatos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal.

#### Seção I Da Composição do CMAS

Art. 3º - O CMAS poderá ter a seguinte composição:

- Do governo Municipal
  - I. Da Secretaria de Ação Social
  - II. Da Secretaria de Saúde
  - III. Da Secretaria de Educação
  - IV. Da Secretaria de Administração Municipal



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

- Representante da sociedade Civil:

1. 04 Representantes da Sociedade Civil, dentre os representantes dos usuários ou de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Promotoria Pública.

Parágrafo Primeiro – A cada titular do CMAS corresponderá um suplente

Parágrafo segundo – será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I. Das respectivas entidades nos demais casos

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento do presidente do CMAS será assumida pelo Vice-presidente

Art. 5º - O CMAS reger-se-á a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- O exercício da função do conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.
- Os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) interativas.
- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal
- Cada membro do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária
- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### Do funcionamento do CMAS

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas

- O órgão de deliberação máxima é o plenário
- As Sessões em plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - a Secretaria Municipal de Ação Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência social, sem embargo de sua condição de membros.
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membro do CMAS em outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretária Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretária Municipal de ação Social.

Art. 12º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do prefeito, em 12 de dezembro de 1998.

  
JUAREZ MARCELINO DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 12 DE 04 DEZEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre criação de Cargos Públicos de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Cargos Públicos de Professor e Pessoal Técnico Administrativo do município, na forma do Anexo I desta Lei.

**Artigo 2º.** – Fica Reservado 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas nesta Lei, aos portadores de deficiência física comprovada, quando da realização e aprovação do Concurso Público.


**Parágrafo único** – A nomeação dos Portadores de deficiência física aprovados independente da ordem de classificação, em relação aos demais candidatos.

**Artigo 3º.** – O poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 90 dias, o Plano de Cargos e Salários para apreciação e votação.

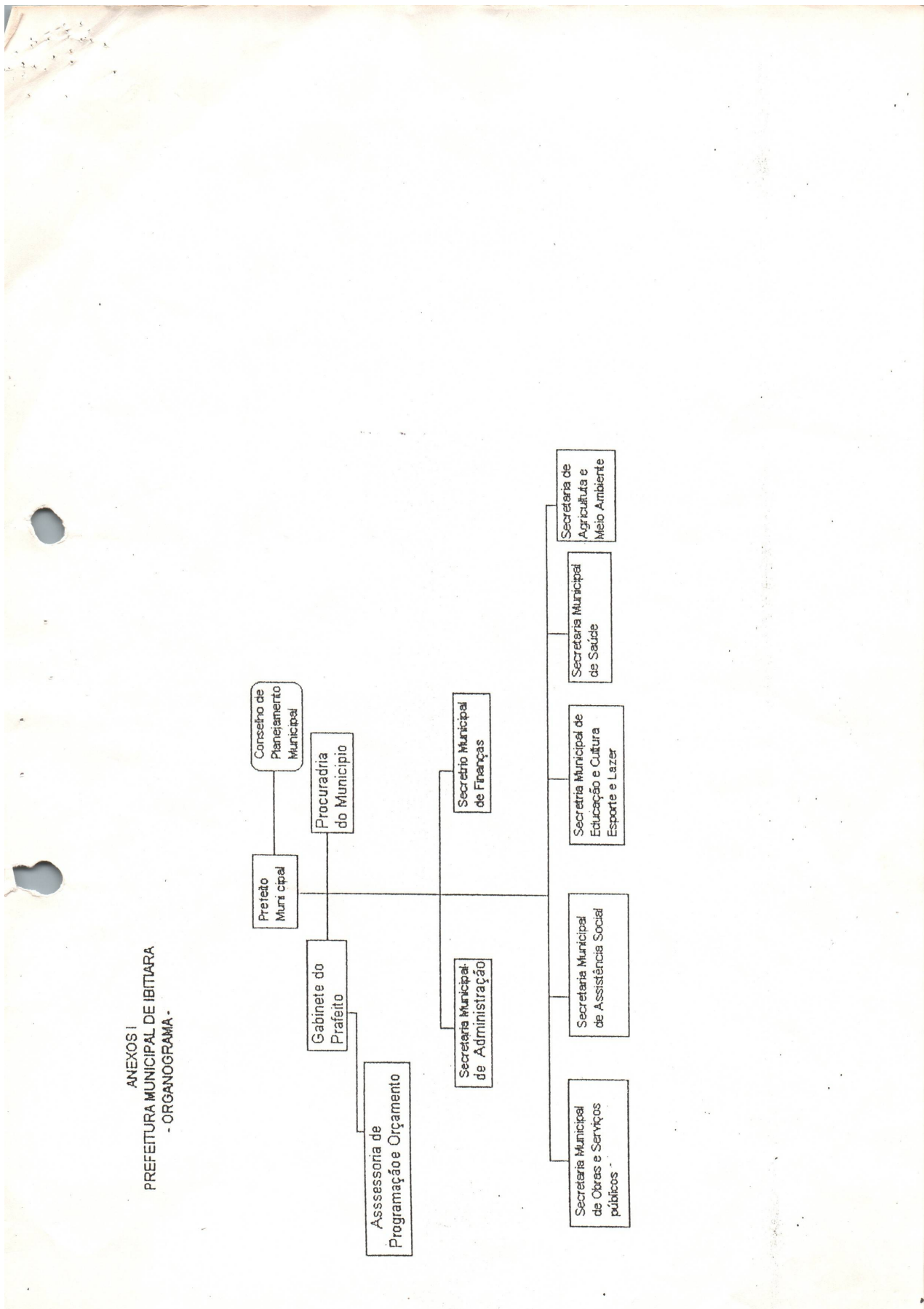
**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA-BAHIA, em 04 de dezembro de 1998.

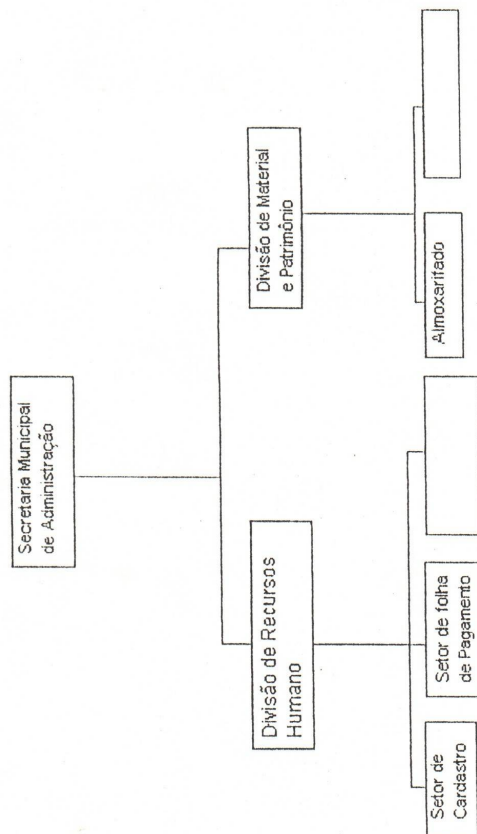
  
JUAREZ MARCELINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
ALVIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
Secretário substituto

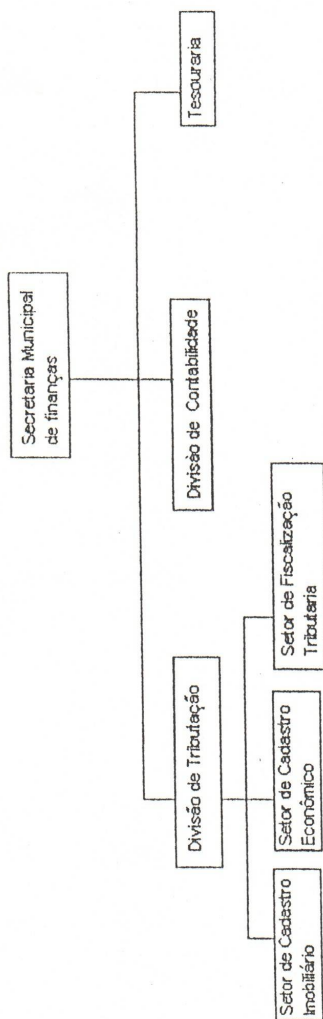
A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE



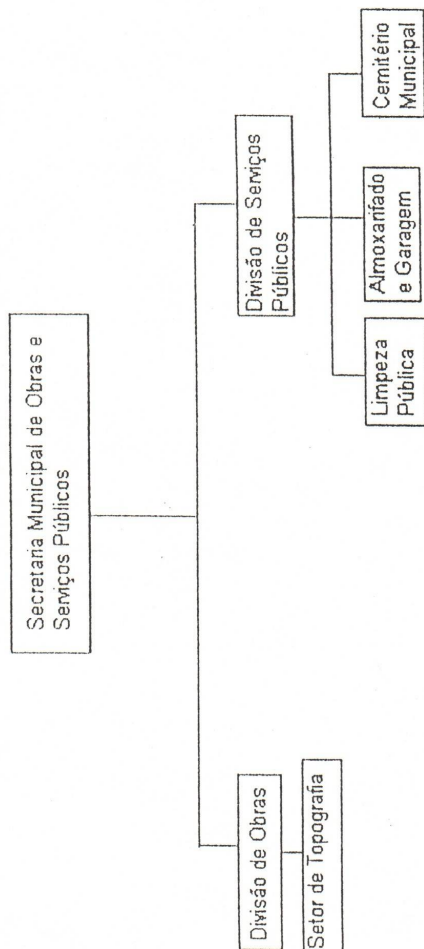
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



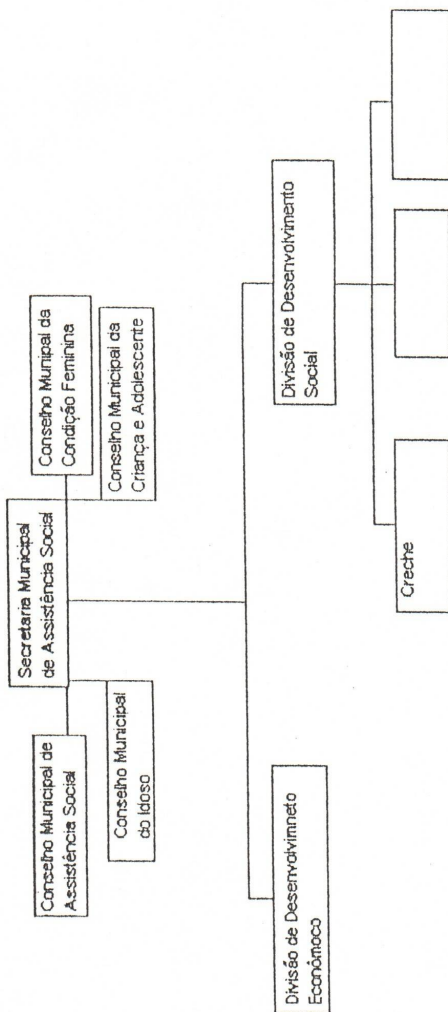
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



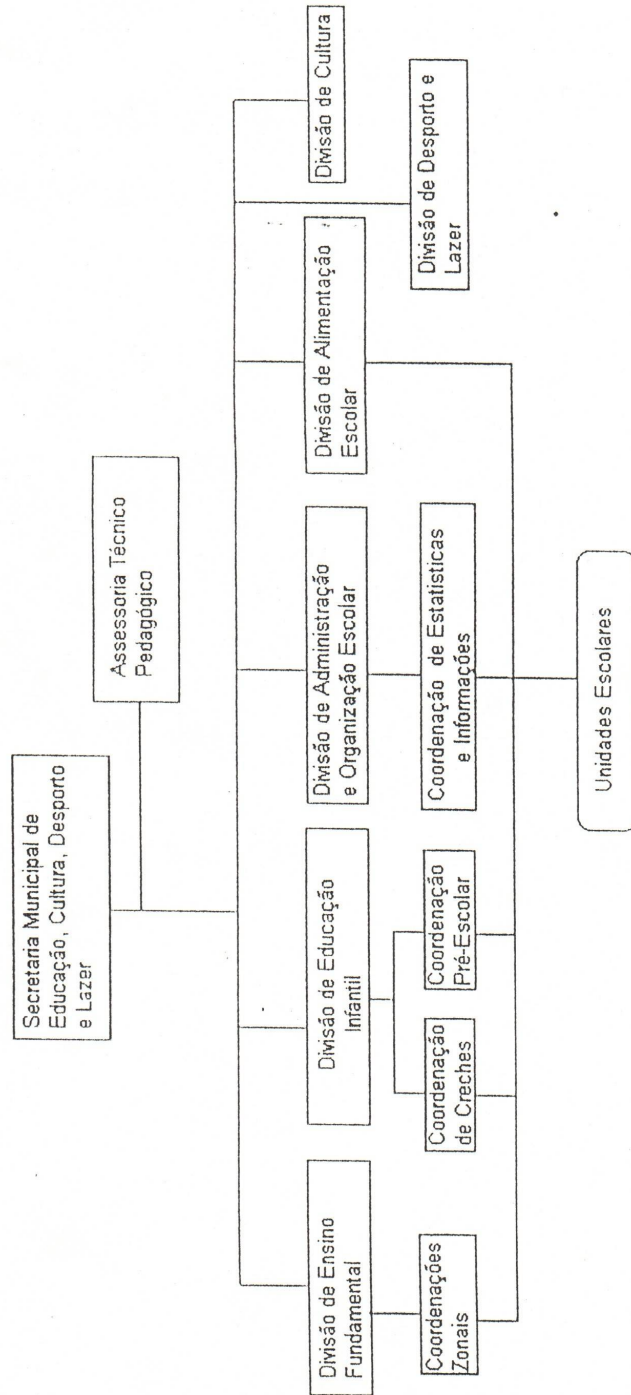
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



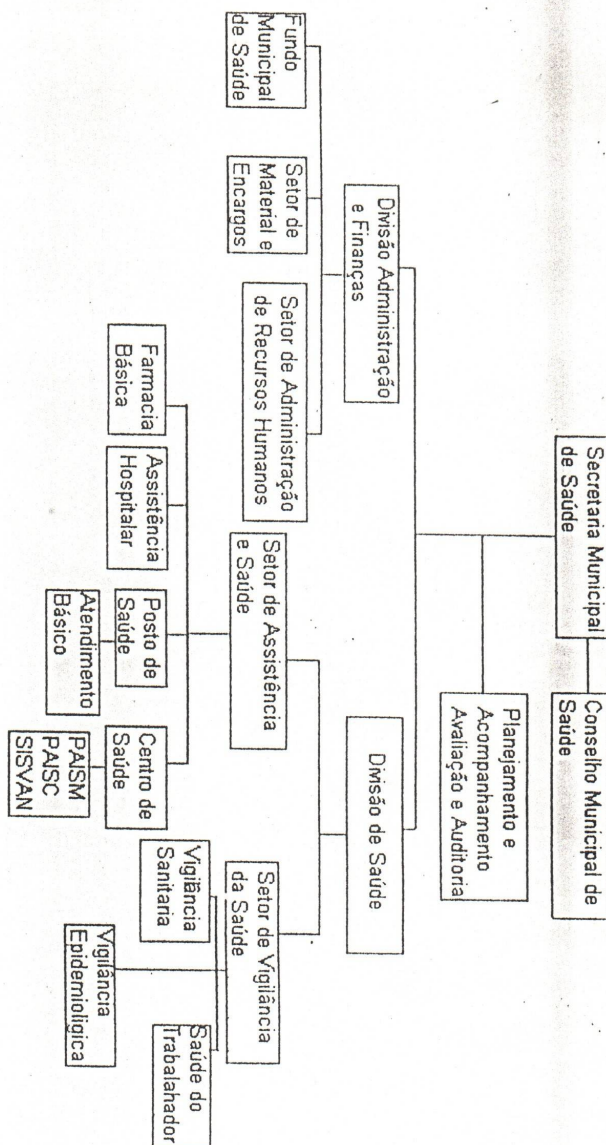
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



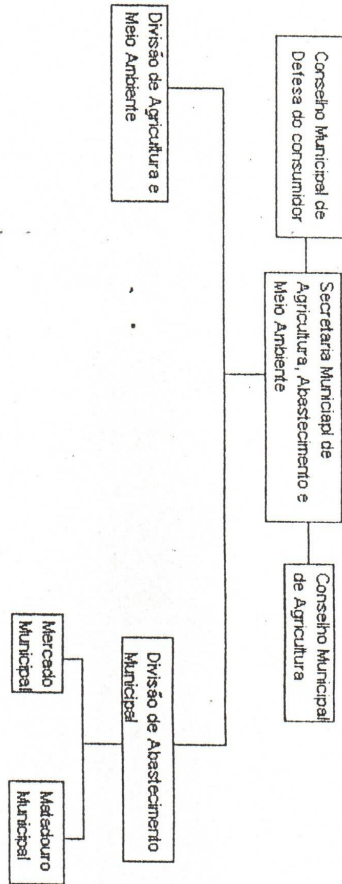
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BAHIA  
RELAÇÃO DE CAGOS DE PROVIMNETO EM COMISSÃO  
ANEXO II

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QDE
CC - 1	Chefe de Gabinete.	01
	Procurador do Município.	01
	Secretária Municipal.	07
	Assessor de Programação e Orçamento	01

CC - 2	Diretoria da Assessoria de Modernização e Informática.	01
	Diretoria de programas especiais de Trabalho.	03
	Gerente da Defensoria Pública	01
	Gerente de Relações Públicas	01
	Gerente da Divisão de Recursos Humanos.	01
	Gerente da Divisão de Material e Patrimônio.	01
	Gerente da Divisão de Tributação.	01
	Gerente da Divisão de Contabilidade	01
	Tesoureiro.	01
	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Econômico.	01
	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Social.	01
	Gerente da Divisão de Obras Públicas.	01
	Gerente da Divisão de Serviços Públicos.	01
	Gerente da Divisão de Ensino Fundamental	01
	Gerente da Divisão de Educação Infantil	01
	Gerente da Divisão de Administração e Organização Escolar	01
	Gerente de Alimentação Escolar	01
	Gerente da Divisão de Cultura.	01
	Gerente da Divisão de Desporto e Lazer.	01
	Gerente da Divisão de Saúde Pública	01
	Gerente da Divisão de Medicina Física e Sanitária	01
Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.	01	
Gerente da Divisão de Abastecimento Municipal.	01	
Secretaria Executiva	01	

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QDE
CC - 3	Diretor de Unidade Escolar	07
	Supervisor de Zonal	